



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ nº 01.613.194/0001-63

Lei Municipal nº 091/03, de 30 de junho de 2003.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Educacional, Cultural, Desportiva e do Lazer - GEPLAN do Município de Anapu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Educacional, Cultural, Desportiva e do Lazer - GEPLAN do Município de Anapu, com as seguintes competências:

I - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do Ensino Fundamental, Especial, Pré-Escolar, EJA - Ensino de Jovens e Adultos, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

II - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

III - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com o programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

IV - organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

V - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a educação;

VI - gerência administrativa e financeira dos recursos do FUNDEF, juntamente com o Prefeito Municipal e a Secretária de Finanças;

VII - admissão, demissão, licença, aposentadoria, concessão de gratificações, suspensão, advertências dos servidores das Secretarias de Educação e Secretaria de Cultura, Desportos e Lazer;

IX - planejamento administrativo, financeiro, contábil, patrimonial das Secretarias de Educação e Secretaria de Cultura, Desportos e Lazer;

X - responsabilidade pela prestação de contas, junto à Assessoria Contábil da Prefeitura.


José Scarpato
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ nº 01.613.194/0001-63

.....
XI - autorização para realização das despesas das Secretarias de Educação e Secretaria de Cultura, Desportos e Lazer;
XII - acompanhamento dos processos licitatórios das Secretarias acima citadas.

Art. 2º - As Secretarias de Educação e Secretaria de Cultura, Desportos e Lazer; ficarão diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Educacional, Cultural, Desportiva e do Lazer - GEPLAN.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Educacional, Cultural, Desportiva e do Lazer - GEPLAN, terá sob sua jurisdição todas as ações e atividades administrativas e financeiras na área da Educação, Cultura, Desportos e Lazer, através das Secretarias afins.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Gestão e Planejamento Educacional, Cultural, Desportivo e do Lazer do Município de Anapu.

Art. 5º - Fica autorizado a abertura no Orçamento do Município de Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para implantação e manutenção da Secretaria criada através da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 30 de junho de 2003.

João Scarpato
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo na data supra.

Responsável pelo Expediente

Ramiro Pousada Conceição dos Reis
Sec. de Adm.
CIC 019.139.052-08